DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 18665/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9473/2016
PROTOCOLO	: 1389358
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2010
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 32.903,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE TUBOS E CONEXÕES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 4/2010 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2010, celebrado entre o Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS - SAAE e a empresa de pequeno porte Tubosfor Comercial Hidráulica e Saneamento Ltda., visando ao fornecimento de tubos e conexões, no valor inicial da contratação de R$ 32.903,40 (trinta e dois mil novecentos e três reais e quarenta centavos).

Na análise técnica Ida 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA- 5ICE -21018/2016 – *f.313/317*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado à *f. 318* (PARECER PAR - 2ª PRC – 21912/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento

licitatório – Convite n. 4/2010 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2010, celebrado entre o Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS - SAAE e a empresa de pequeno porte Tubosfor Comercial Hidráulica e Saneamento Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 4/2010 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite n.4/2010 - e a formalização do Contrato Administrativo sob n.4/2010, foram realizados de acordo com a lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 32.903,40
VALOR TOTAL EMPENHADO	R$ 32.903,40
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 32.903,40
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 32.903,40

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante

de R$ 32.903,40 (trinta e dois mil novecentos e três reais e quarenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Convite n. 4/2010 -, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2010,* celebrado entre o Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS - SAAE e a empresa de pequeno porte Tubosfor Comercial Hidráulica e Saneamento Ltda., de acordo com a 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA